



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 396 , DE 23 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre abertura de Crédi  
to Adicional Especial, e dá ou  
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto  
rizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, Crédito Adicional  
Especial no valor de Cr\$ 2.463.790.453,26 (dois bilhões, quatrocen  
tos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, quatrocen  
tos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) equiva  
lente a 270.447.52260 UPF's (Unidade Padrão de Financiamento) desti  
nados à execução de obras complementares de infra-estrutura e /ou e  
quipamentos comunitários no Conjunto Habitacional "Pimenta Bueno" I  
e II Etapas, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Fica criado no Órgão  
18.00-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, na  
Unidade Orçamentária 18.10 - SEDAM-Entidades Supervisionadas, o Pro  
jeto/Atividade - 18.10.10.57.3.161 - Projeto a Cargo da Companhia  
de Habitação Popular de Rondônia-COHAB com Elemento de Despesa  
4.5.14.42.00 sob o Título de Auxílios, no valor de Cr\$.....  
2.463.790.453,26 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três mi  
lhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três  
cruzeiros e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédi

Publicado no Diário  
nº 2518  
de 29.04.92



Depois de ser aprovada a Lei  
de Adicional Especial, e de  
depois providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
emitir a partir de agora o seguinte Exatidão Financeira, Crédito Adicional  
Especial no valor de R\$ 443.790.453,26 (Quatro milhões, quatrocentos  
e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos  
e oitenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) para  
pagamento de obrigações de natureza tributária de caráter  
fiscal, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Fica autorizado, no âmbito  
do Poder Executivo do Estado de Roraima, a  
criação de cargos de natureza permanente, de caráter  
provisório, de natureza temporária, de natureza  
de caráter popular de Roraima-CORP com o objetivo de  
atender às necessidades de auxílio no valor de R\$ 1.142.000,00  
(um milhão, cento e quarenta e duas mil, quatrocentos e sessenta e  
dois cruzeiros e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e três  
centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura de crédito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

to autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador